



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 14.299

De 8 de março de 2019

Projeto de Lei Nº 278/2018

Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE O PRAZO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO E CONSERTOS DE BURACOS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07/03/2019, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 278/2018, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei regula o prazo e a garantia de serviços de asfaltamento e consertos de buracos na cidade de Ribeirão Preto, obrigando os editais de contratação de tais serviços a previrem os seguintes prazos de garantia, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

- I** - pelo menos 05 (cinco) anos para asfaltamento e recapeamento;
- II** - pelo menos 03 (três) anos para serviços de “tapa-buraco”.

Artigo 2º - A execução dos serviços referidos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado para tal fim, sendo definido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recebimento provisório dos serviços.

Artigo 3º - O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 4º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, somente sendo autorizado o recebimento do serviço após o cumprimento das correções apontadas.

J




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Artigo 5º - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Artigo 6º - Será excluída da responsabilidade do contratado eventos tais como vazamentos subterrâneos na rede de água e esgoto e danos decorrentes de problemas na rede de água pluvial, desde que comprovadamente, sejam os causadores do problema apontado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 8 DE MARÇO DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo